



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 492

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 492

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.

*(Dispõe sobre alteração da referência dos cargos de Assistente Social CRAS e Psicólogo CRAS que especificam).*

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as referências dos cargos de provimento efetivo, de Assistente Social do CRAS e Psicólogo do CRAS, do Anexo I, Quadro B, da Lei Complementar nº 157/2015, de 24 de setembro de 2015, passando da Referência 12, para Referência 20.

**Art. 2º.** Ficam autorizadas as alterações, de que tratam o artigo 1º desta lei complementar, no Anexo I, Quadro B, Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, Carga Horária: 20 Horas Semanais, da Lei Complementar nº 157/2015, de 24 de setembro de 2015.

**Art. 3º.** Observado o limite de despesa de pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão a conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", 15 de março de 2.022.

#### ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.

*(Altera a redação dos §§ 4º e 5º, do artigo 67, da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2.010, e dá outras providências).*

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Dirce Reis, SP, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados os §§ 4º e 5º do Artigo 67, passando a vigor com a seguinte redação:

**§ 4º.** O cargo de Diretor Presidente é provido na forma estabelecida no § 1º do art. 67, sendo que o nomeado receberá uma gratificação especial, a título de desempenho de função, de 100% (cem por cento) da referência 7, existente na Prefeitura Municipal de Dirce Reis, bem como suas autarquias. (NR)

**§ 5º.** O cargo de Diretor Executivo é provido na forma estabelecida no § 1º do art. 67, sendo que o nomeado receberá uma gratificação especial, a título de desempenho de função, de 60% (sessenta por cento) da menor referência existente na Prefeitura Municipal de Dirce Reis, bem como suas autarquias. (NR)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes no orçamento do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.022.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", 15 de março de 2.022.

#### ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### LEI Nº 1.256, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.

*(Dispõe sobre alteração do § 2º, do art. 1º da Lei nº 418, de 13 de novembro de 2.003).*

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 2º, do art. 1º da Lei nº 418, de 13 de novembro de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º.** O valor do desconto da prestação mensal da folha de pagamento, de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, não deverá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do salário/vencimento do funcionário municipal. (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 15 de março de 2.022.

#### ROBERTO CARLOS VISONÁ



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 492

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### **LEI Nº 1.257, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.**

*(Dispõe sobre alteração do § 2º, do art. 1º da Lei nº 534, de 12 de abril de 2007).*

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 2º, do art. 1º da Lei nº 534, de 12 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O valor do desconto da prestação mensal da folha de pagamento, de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, não deverá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do salário/vencimento do funcionário municipal. (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 15 de março de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### **LEI Nº 1.258, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.**

*(Institui Vale-Alimentação para os Conselheiros Tutelares, e dá outras providências).*

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos Conselheiros Tutelares, que estiverem no efetivo exercício do cargo, o Vale-Alimentação.

**Art. 2º.** O Vale-Alimentação do Conselheiro Tutelar obedecerá, no que couber, a regulamentação instituída pela Lei nº 747, de 16 de março de 2012, bem como suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** Os valores recebidos pelo Conselheiro Tutelar, a título de benefício do Vale- Alimentação, não serão incorporados aos vencimentos para quaisquer fins e não incidirão quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 15 de março de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### **Licitações e Contratos**

#### **Extrato**

Extrato 1º aditamento de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Contratada: Jotta Engenharia Ltda - EPP

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção de Alamedado (FE-01) e portões de tela (PT-50) no prédio destinado à Creche Escola e Pré Escola, conforme Termo de Convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o município de Dirce Reis através do Processo nº 3523/2012.

Contrato nº. 05/22

Prorrogação de prazo de execução: 30 (trinta) dias

Processo nº. 105/21

Tomada de Preço nº 06/21

Data: 09/03/2022

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 58b7-bf31-e52d-8618



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Dirce Reis (SP), Edição nº 492, ano IV, veiculado em 15 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS VISONA (CPF \*\*\*796118\*\*) em 15/03/2022 às 15:08:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/58b7-bf31-e52d-8618>